

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

25 / 01 / 2017

032

CONTRATO N.º 001 / 2017

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo Presidente, Prefeito Eldecírio da Silva, brasileiro, portador do RG/CI n.º 20.098 - PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406.0001/87, com sede na Rua Rio da Prata, 662, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eldecírio da Silva, brasileiro, portador do RG/CI n.º 20.098 - PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a cessão do quadro técnico, qual seja a comissão de licitação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para a realização das contratações necessárias ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico do **MUNICÍPIO** cedido estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços e até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico cedido realizará os serviços necessários na sede do **MUNICÍPIO** e no horário normal de expediente.

CLAUSULA QUARTA - DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a título gratuito, não gerando outras obrigações que as nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I - descumprimento de qualquer das cláusulas para consecução do objeto;

II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar,

com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**.

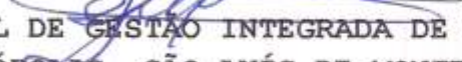
No caso de fato superveniente, ou seja, contratação de pessoal para a comissão de licitação, contador ou advogado/escritório pelo **CONSÓRCIO**, no tempo de vigência deste instrumento, este contrato será rescindido de pleno direito.


CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 25 de janeiro de 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA
E CACHOEIRA DE GOIÁS -CIGIRS
PRESIDENTE DO CIGIRS - Eldecírio da Silva


MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
PREFEITO - Eldecírio da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Cyrla Lopes de Souza Magalhães
RG: 46911666

Nome: Vanise Alves Dantas
RG: 4972371